



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 1 de 40

Dia Mundial da Água é comemorado com atividades educativas nas escolas municipais



Nesta sexta-feira, dia 22 de março, celebra-se o Dia Mundial da Água, considerado o bem mais precioso para a sobrevivência do planeta. Para marcar a data e reforçar a importância deste recurso natural e de sua preservação, diversas atividades estão sendo realizadas pelas escolas da rede municipal de ensino da Estância Turística de Olímpia.

Ao longo da semana, as unidades, incluindo as instituições filantrópicas, prepararam ações lúdicas, de mobilização e conscientização para que as crianças sejam multiplicadoras do conhecimento na comunidade escolar e incentivadas a crescer como cidadãos mais conscientes.

Palestras de orientação, produção de cartazes e materiais informativos, passeatas, teatros, apresentações culturais, plantio de mudas, ações de educação ambiental no geral, entre outras atividades, fizeram parte da programação, reunindo formas diversas de envolver os alunos no aprendizado deste tema tão importante.

Em algumas escolas, como na EMEB Dona Benta, as palestras relacionaram ainda a temática da água aos cuidados com a dengue, tendo em vista o cenário epidemiológico de todo o país, orientando, assim, as crianças sobre medidas de prevenção, entre elas a conscientização de que a água parada em

recipientes é a principal forma de proliferação do mosquito transmissor da doença, que deve ser combatida para controlar a doença.

Tal ação contou com o apoio do setor de Controle de Endemias, que tem realizado um trabalho educativo constante nas unidades, levando uma maquete ilustrativa que demonstra as atitudes certas e erradas no combate ao mosquito dentro de casa. Mascotes e fantoches também estão sendo utilizados nas orientações para tornar o ensino mais atrativo. Na passeata, os alunos ainda distribuíram panfletos informativos sobre a dengue a moradores do bairro.

Em outra iniciativa durante esta semana, a Tereos percorreu escolas de Olímpia e da região com rodas de conversa ministradas por engenheiros e colaboradores, que abordaram o papel vital da água na sociedade e discutiram medidas adotadas pela empresa para sua preservação. Além disso, foram apresentadas formas pelas quais a comunidade escolar pode contribuir para a economia de água no cotidiano, complementadas por dinâmicas que ilustram o impacto de pequenas ações no consumo do recurso.

Complementando a atividade, em uma das ações práticas, os alunos tiveram a oportunidade de plantar mudas de árvores nativas, provenientes do viveiro da Tereos, como forma de aprender sobre a relevância do reflorestamento para o meio ambiente, a biodiversidade local e a qualidade da água. Em Olímpia, a ação ambiental foi realizada com alunos da EMEB Theodomiro da Silva Melo, que fizeram o plantio em uma área verde do município, às margens do Córrego do antigo Matadouro.

O Dia Mundial da Água foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1992, para reforçar a importância do recurso essencial e de sua preservação.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 2 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	4
Comunicados	12
Licitações e Contratos	14
Outros atos	14
Homologação / Adjudicação	18
Concursos Públicos/Processos Seletivos	20
Resultados	20
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca da Estância Turística de Olímpia	24
Editais	24
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	30
Atos Oficiais	30
Portarias	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 3 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 9.083, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Constitui a Comissão Executiva do 60º Festival do Folclore a ser realizado no Recinto de Exposições e Praça de Atividades Folclóricas "Prof. José Sant'anna" (03 a 11 de agosto de 2024).

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica constituída a Comissão Executiva do 60º Festival do Folclore de Olímpia, a ser realizado de 03 a 11 de agosto de 2024, evento que tem por finalidade incentivar e defender o folclore, contribuindo para a sua preservação, com os seguintes membros:

Presidente: Raquel Cristina Crepaldi Righetti

Presidente de Honra: Maria Aparecida de Araújo Manzolli

Vice-presidente: Rodrigo Cesar Borges Marini

1.º Secretário: Camila Reale Thereza Gameiro

2.º Secretário: Kislaine Regina Pimenta de Lima

1.º Tesoureiro: Raquel Cristiane Navarini

2.º Tesoureiro: Manuela Eliza Furlanetto

Subcomissão do Anuário e Anuarinho:

Maria do Carmo Moreira Kamla Passi - Coordenação

Clarissa Rossi Gonçalves de Mattos

Estevão Amaro dos Reis

Orlando Rodrigues da Costa

Taise Renata da Cruz

Willian Zanolli

Subcomissão de Imprensa, Cerimonial e Marketing:

Luana Valentim Chaves da Silva - Coordenação

Camila Reale Thereza Gameiro

Giselle Fernanda Papani da Silva

Priscila Fernanda Minani

Larrani Ferreira Guariente Oliveira

Subcomissão de Hospedagem e Monitores de Grupos:

Kislaine Regina Pimenta de Lima - Coordenação

Davi Seixas Mendes

Glendson Rafael de Carvalho

Subcomissão de Alimentação:

Rodrigo Cesar Borges Marini - Coordenação

Liliane Cristina Sena Silva - Nutricionista

Bruna Achilei Paiva

Subcomissão de Abertura, Mini Festival, Atividades Diurnas e Missas:

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha - Coordenação

Tiago Pessoa Lourenço

Alan Saviolo Duran

Taise Renata da Cruz

Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti

Marcela Nespolo Aniceto

Andreia Cristina Magro

Subcomissão de Limpeza:

Fernando Luiz Bachega - Coordenação

Arian Lourenço de Mello

Rafael Augusto da Silva Rego

Guilherme Amim de Faria

Subcomissão de Manutenção e Obras:

Tulio Antonio Pinheiro - Coordenação

Fabício Henrique Raimondo

João Victor Buzzo

Flávio Augusto Santinon

Subcomissão de Comércio Interno:

Rodrigo Cesar Borges Marini - Coordenação

Rafael Augusto da Silva Rego

Arian Lourenço de Mello

João Luiz Alves Ferreira

Matias Roberto da Silva Costa

Subcomissão Jurídica, Decretos e uso de Imagem:

Edilson Cesar De Nadai - Coordenação

Cleber Luís Braga

Isabela Duran Oliveira Souza

Subcomissão de Desfile:

Davi Seixas Mendes - Coordenação

Gilson Carlos Miranda

Tairine Fogagnoli Franzin

Heitor Miotto Donaire

Subcomissão de Feira de Artesanato e Artes:

Kislaine Regina de Lima - Coordenação

Mylene Aparecida Pereira Gonçalves

Clarissa Rossi Gonçalves de Mattos

Romeu Angelo Tamellini

Subcomissão de Estacionamento, Trânsito, Segurança e Fiscalização:

João Brocanello Neto - Coordenação

Rubens Antonio Gianotto - Coordenação

Edson Rodrigues de Oliveira

Bruno Fréu Garcia

Rafael Augusto da Silva Rego

Subcomissão de Compras e Licitações:

João Luiz Alves Ferreira - Coordenação

Rodrigo Cesar Borges Marini

Kislaine Regina Pimenta de Lima

Tatiana Maria Serafim

Subcomissão de Atividades Externa:

Alan Saviolo Duran - Coordenação

Rodrigo Cesar Borges Marini - Coordenação

Rosiani da Silva Nunes

Tânia Regina Garcia Pimenta

Subcomissão de Palcos e Apresentações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 4 de 40

Internas:

Alan Saviolo Duran – Coordenação
Rodrigo Cesar Borges Marini – Coordenação
Davi Seixas Mendes

Subcomissão de Logística e Transporte:

Kislaine Regina Pimenta de Lima – Coordenação
Arian Lourenço de Mello
Angelo Rodrigo Tarichi Brassalotti
Bruna Achilei Paiva

Subcomissão de Estruturas, Montagem e Desmontagem:

Rodrigo Cesar Borges Marini – Coordenação
Bruna Achilei Paiva
Arian Lourenço de Mello
Rafael Augusto da Silva Rego
Matias Roberto da Silva Costa
Guilherme Amim de Faria

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de março de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de março de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 54.374, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a pedido, a partir de 25 de março de 2024, a Servidora **REGISLENE APARECIDA DE SÃO JOSÉ DE SOUZA**, portadora do R.G. n.º 32.746.672-8, do cargo de Professor de Educação Básica I, nomeada através da Portaria n.º 52.432, de 12 de maio de 2022.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de março de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de março de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 54.375, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a pedido, a partir de 18 de março de 2024, a Servidora **GISELE OLIANI FINOTTI**, portadora do R.G. n.º 42.360.700-5, do cargo de Professor de Educação Básica I, nomeada através da Portaria n.º 50.679, de 18 de fevereiro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de março de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de março de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 54.376, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a promoção horizontal que especifica.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que foram levados a efeito os procedimentos concernentes à avaliação dos servidores públicos municipais visando à respectiva promoção horizontal, prevista na Lei Complementar Municipal n.º 138, de 11 de março de 2014, e alterações, na forma do artigo 21 e seguintes do mesmo diploma, conforme procedimento administrativo que instrui a presente portaria;

Considerando que após processo de avaliação, e atendendo ao disposto no inciso I e VI, do artigo 25, da Lei Complementar n.º 138/2014, a média aritmética das avaliações de desempenho entre todos os servidores municipais foi de 8,92 (oito inteiros e noventa e dois centésimos);

Considerando a previsão orçamentária de R\$ 600.000,00 destinado à promoção horizontal no ano de 2024 e o disposto no § 2.º, do artigo 21, da Lei Complementar n.º 138/2014;

Considerando os 465 servidores que cumpriram todos os requisitos do artigo 25, da Lei Complementar n.º 138/2014,

RESOLVE,

O adicional por desempenho de mérito do servidor, no cargo que provê, corresponderá a 2,3% (dois inteiros e três décimos percentuais) do vencimento base.

Ficam promovidos, em conformidade com o disposto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 5 de 40

no inciso II, do artigo 24, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2024, os servidores públicos municipais que constam na tabela abaixo:

MATRICULA	NOTA
392	9,69
656	9,84
688	9,38
775	9,53
804	9,38
880	10,00
920	9,22
970	9,22
1009	9,84
1073	10,00
MATRICULA	NOTA
1078	9,69
1159	9,84
1202	9,69
1209	9,22
1309	10,00
1539	9,38
1670	9,38
1711	9,84
1715	10,00
1747	9,84
1864	9,84
1869	9,06
1887	10,00
1891	10,00
1894	10,00
1908	9,84
1911	9,22
1956	9,69

1969	9,53
1995	9,38
1996	9,53
2015	9,84
2021	10,00
2035	9,53
2071	9,69
2073	9,84
2143	9,22
2146	9,38
2157	10,00
2221	9,84
2322	9,06
2327	9,53
2466	10,00
2505	9,69
2506	9,53
2552	10,00
2558	9,84
2583	10,00
2588	9,84
2658	9,53
2672	10,00
MATRICULA	NOTA
2676	9,38
2699	9,69
2702	10,00
2706	10,00
2710	9,53
2712	9,84
2713	10,00
2718	10,00
2732	9,84



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 6 de 40

2734	9,22
2747	9,53
2753	10,00
2757	9,84
2758	9,53
2760	9,84
2770	10,00
2771	9,69
2782	9,53
2870	9,53
2871	10,00
2874	10,00
2900	9,22
2901	9,84
2902	10,00
2933	9,84
3477	9,84
3489	10,00
3496	9,69
3516	10,00
3550	9,84
3553	9,53
3566	9,69
3578	9,84
3580	10,00
3581	10,00
3587	9,69
3592	9,84
3594	9,84
3600	9,69
3631	9,84
3652	10,00
MATRICULA	NOTA

3672	9,69
3690	9,22
3757	9,22
3944	9,69
3958	10,00
3962	9,53
3997	9,22
4049	10,00
4072	9,84
4091	9,53
4216	9,53
4261	9,38
4267	10,00
4270	9,22
4275	9,38
4286	9,69
4295	9,53
4299	9,53
4305	9,84
4307	9,84
4308	10,00
4311	10,00
4313	9,06
4328	9,53
4356	10,00
4370	9,84
4403	9,22
4404	9,84
4405	9,69
4408	9,38
4413	9,84
4416	10,00
4428	9,69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 7 de 40

4443	9,53
4452	9,84
4459	10,00
4462	10,00
4467	9,84
4478	10,00
4483	10,00
4485	9,53
MATRICULA	NOTA
4492	10,00
4496	9,38
4498	9,38
4503	10,00
4507	10,00
4514	9,22
4519	9,53
4535	10,00
4537	9,22
4538	9,69
4540	10,00
4542	9,53
4550	9,22
4551	9,69
4564	9,84
4566	10,00
4567	10,00
4575	9,84
4585	9,84
4601	9,84
4606	9,22
4622	10,00
4627	9,06
4643	10,00

4653	9,84
4655	9,53
4656	9,53
4662	9,38
4689	9,84
4704	9,84
4707	9,84
4714	10,00
4719	9,84
4731	10,00
4732	10,00
4752	9,84
4782	9,84
4791	9,84
4792	9,22
4795	9,84
4797	9,84
MATRICULA	NOTA
4799	9,06
4801	9,53
4802	9,22
5016	9,53
5017	9,53
5021	9,38
5022	9,38
5031	9,38
5035	9,53
5050	9,22
5053	9,84
5059	9,53
5061	10,00
5069	10,00
5107	9,84



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 8 de 40

5123	9,53
5153	9,53
5161	10,00
5169	9,84
5184	10,00
5209	9,22
5219	10,00
5222	9,84
5223	9,53
5224	9,84
5229	10,00
5235	9,84
5240	9,84
5243	9,53
5246	9,06
5252	9,84
5254	10,00
5262	9,84
5264	9,84
5268	9,84
5271	9,38
5272	9,84
5278	9,06
5282	9,84
5283	9,38
5287	10,00
MATRICULA	NOTA
5288	9,69
5292	9,06
5302	10,00
5305	10,00
5335	9,53
5340	9,84

5342	9,84
5343	10,00
5344	9,69
5367	9,84
5378	9,84
5394	9,84
5395	9,84
5396	10,00
5405	9,38
5406	9,06
5407	10,00
5408	9,53
5411	10,00
5414	9,53
5421	9,53
5428	10,00
5435	9,06
5440	10,00
5441	9,53
5446	9,53
5451	9,69
5462	9,84
5469	9,53
5481	9,84
5488	9,38
5489	9,53
5492	9,84
5500	9,06
5524	9,84
5531	10,00
5533	10,00
5537	10,00
5544	9,84



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 9 de 40

5570	9,38
5576	9,84
MATRICULA	NOTA
5579	10,00
5581	9,84
5583	10,00
5592	9,53
5594	9,22
5595	9,22
5600	9,38
5601	9,84
5605	9,69
5607	10,00
5614	9,53
5615	9,84
5626	9,22
5629	9,84
5640	9,22
5644	9,84
5645	10,00
5646	9,84
5650	10,00
5652	9,06
5654	9,22
5658	9,38
5659	9,38
5668	9,38
5672	9,69
5676	9,84
5679	9,06
5681	9,53
5682	9,84
5686	10,00

5688	10,00
5689	10,00
5690	9,84
5692	9,53
5701	10,00
5706	10,00
5711	9,69
5712	9,84
5726	9,53
5735	10,00
5750	10,00
MATRICULA	NOTA
5753	9,38
5762	10,00
5772	9,69
5775	10,00
5781	9,84
5789	9,53
5792	9,53
5796	10,00
5807	9,69
5812	9,38
5822	10,00
5824	10,00
5828	9,53
5830	10,00
5870	9,06
5897	9,53
5900	10,00
5904	9,06
5909	9,69
5911	9,38
5927	9,38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 10 de 40

5942	9,06
5952	9,22
5953	9,69
5955	10,00
5956	10,00
5957	10,00
5960	9,38
5962	9,84
5965	9,69
5966	9,84
5977	9,53
5983	9,84
5996	9,84
6001	9,53
6005	9,06
6016	9,84
6022	9,53
6023	9,69
6025	9,53
6028	9,84
MATRICULA	NOTA
6048	9,22
6050	9,53
6051	9,22
6053	9,38
6060	9,06
6069	10,00
6070	9,53
6071	9,22
6072	9,84
6073	9,53
6082	9,53
6089	9,84

6090	9,84
6093	10,00
6095	9,22
6096	9,53
6110	9,84
6124	10,00
6139	9,69
6140	10,00
6146	9,22
6149	9,53
6151	10,00
6152	9,53
6154	9,84
6155	9,84
6160	10,00
6162	10,00
6168	10,00
6174	9,53
6175	9,06
6176	10,00
6177	9,69
6180	9,69
6181	9,06
6183	9,84
6184	10,00
6186	10,00
6203	9,53
6204	9,84
6207	9,38
MATRICULA	NOTA
6214	9,06
6216	9,84
6217	9,22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 11 de 40

6225	9,69
6226	9,84
6228	9,53
6229	9,22
6240	9,84
6248	10,00
6250	9,69
6251	10,00
6252	9,06
6288	9,53
6291	9,69
6302	9,22
6307	9,38
6309	9,53
6312	10,00
6316	10,00
6320	9,53
6321	10,00
6355	9,69
6394	9,22
6398	9,84
6403	10,00
6407	9,84
6415	10,00
6437	9,84
6440	10,00
6441	10,00
6446	9,84
6451	9,06
6477	9,69
6479	10,00
6503	9,06
6507	9,22

6510	10,00
6512	9,06
6517	9,22
6522	9,53
6526	10,00
MATRICULA	NOTA
6535	10,00
6536	10,00
6537	9,84
6538	10,00
6540	10,00
6551	10,00
6554	9,06
6555	9,06
6595	9,53
6626	9,22
6627	9,84
6645	9,22
6646	9,84
6668	9,69
6669	9,53
6671	9,22
6688	10,00
6690	9,53
6707	10,00
6724	9,53
6728	9,53
6729	10,00
6731	10,00
6732	9,84
6733	9,38
6734	9,84
6741	9,38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 12 de 40

6755	9,69
6758	9,22
6778	9,53
6779	10,00
6786	9,53
6794	9,22
6801	10,00
6811	9,84
6812	9,53
6841	9,22
6843	10,00
6844	9,22
6845	10,00
6846	9,06
MATRICULA	NOTA
6853	9,84
6854	10,00
6855	10,00
6880	9,38

Comunicamos que os servidores avaliados que não constam da relação acima, não cumpriram um ou mais dos requisitos previstos no artigo 25 e seus incisos, da Lei Complementar n.º 138 de 11 de março de 2014.

O processo administrativo completo encontra-se à disposição dos servidores, com os respectivos Secretários, e na Divisão de Recursos Humanos, para consulta.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de março de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de março de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 54.377, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da

Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, o Servidor **ANDERSON OLÍMPIO DE OLIVEIRA**, R.G. n.º 47.788.143-9, lotado no cargo de Analista de Tecnologia da Informação, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Software e Sistemas, da Divisão de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 10 (dez) dias, a partir de 20 de março de 2024, exercido pela Senhora **DAIANE SUELEN AGUILAR**, período em que a mesma estiver exercendo as funções de Diretor de Divisão de Tecnologia da Informação, de acordo com a Portaria n.º 54.373, de 20 de março de 2024.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de março de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de março de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Comunicados

COMUNICADO

ERRATA DO COMUNICADO DE 13/03/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 14/03/2024.

A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, NOMEADAS PELO DECRETO Nº 9.040, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, POR MEIO DE SUA PRESIDENTE MARISTELA APARECIDA ARAUJO BIJOTTI MENITTI, E TENDO EM VISTA AS REGRAS QUE DISCIPLINAM A CONCESSÃO DO INDIGITADO AUXÍLIO, VEM COMUNICAR QUE APÓS VERIFICAÇÃO E EQUÍVOCO DAS REFERIDAS LISTAS PUBLICADAS, ACATANDO COMO ATO DE RECURSO A SOLICITAÇÃO DOS REQUERENTES, VEM ATRAVÉS DESTE PUBLICAR O DEFERIMENTO E TORNANDO SEM EFEITO O CANCELAMENTO DO DIREITO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

ANA LAURA LOPES POLESELLI DE SOUZA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANNA JULIA MAIA SALMAZO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EMANUELY CRISTINA MACHADO ROCHA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FELIPE DE OLIVEIRA AGUILAR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
HELOÍSA POLINI CONSTÂNCIO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JAMILLI FATIMA DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
KENYA JENIFER DE PAULA CAMPOS PIANNO GARCIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RYAN MORAIS DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
THAMYRES FRANCINE DA SILVA VIEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
NAIZE ALVES MONTEIRO MOTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 13 de 40

Olímpia, 22 de março de 2024
Maristela Aparecida Araujo Bijotti
Menitti
Presidente da Comissão
Membros da Comissão:
Alisson Filipe Fernandes
Neide Aparecida Olmos
Tiago Ignácio
Isabela Recco de Almeida
Bruna de Cássia Bonilha
Naiara Beatriz Inácio

A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, NOMEADAS PELO DECRETO Nº 9040 DE 31 DE JANEIRO DE 2024, VEM POR MEIO DESTA, DEPOIS DE ANALISAR OS RECURSOS APRESENTADOS E TENDO EM VISTA AS REGRAS QUE DISCIPLINAM A CONCESSÃO DO INDIGITADO AUXÍLIO, VEM COMUNICAR A NOVA CLASSIFICAÇÃO DOS SUPLENTE:

MARIA EDUARDA GIROTTI PIPERNO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUIS HENRIQUE MONTAGNANA PASSONI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GABRIEL FERNANDO DA SILVA DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PALOMA NUNES SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BRUNA BARRUCHELO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUIZ RENNAN DOGADO FRACAROLLI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
REBECCA LILIA DOGADO FRACAROLLI	BARRETOS
CAROLINE BERTI SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA CAROLINI NUNES SANTOS	BARRETOS
LAIS CRISTINA CARLOS SACHETIM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUÍS EDUARDO JACOB	BEBEDOURO
WELINTON TRAVAINI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SARA ELLEN DE SOUSA LIMA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VITÓRIA NERES BORGES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SAMARA DE OLIVEIRA FARIA PEREIRA	SEVERÍNIA
VITÓRIA STEFANINI MARQUES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
HELOÍSA SILVA LOPES DE ALMEIDA	BARRETOS
FELIPE PASCHOAL LOPES DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA JULIA PEREIRA TRINCA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MIKAELE CRISTINA DO CARMO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANDRÉ FERNANDO DINIZ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA LAURA ALISON	BARRETOS
LEONARDO YURI GOMES	BARRETOS
LÍGIA DIAS DE OLIVEIRA BIANCHI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EDUARDA MARTINS MARTOS ROMANI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
YASMIN DE MATOS SILVEIRA	BARRETOS
LUCAS SIMÕES MACHADO	BARRETOS
THAMIRIS FARIA GONÇALVES MACHADO	BARRETOS
ANDRÉ LUÍS MENDES JÚNIOR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CAUÉ DA SILVA PIMENTA	BARRETOS
PEDRO HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA LUÍZA FELTRIN	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RAISSA VISCOVINO LOPES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GIÚLIA SALMAZO DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA LAURA OLMO DE SOUZA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RENAN AUGUSTO PINHATA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GEOVANA GABRIELLI DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUIGI GUTIÉRRES RODRIGUES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
IZABELLA GABRIELLA DE JESUS DA SILVA	BEBEDOURO
FERNANDA VALÉRIO RIBEIRO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

EDUARDA MESSIAS DE SOUSA	BARRETOS
DIOGO HENRIQUE CABRELLI CANEVAROLLO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
INGRIDE MESQUITA FERNANDES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MILENA GARCIA FERREIRA	BARRETOS
JOÃO LUCAS VIEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JOÃO PEDRO FORTI MOITEIRO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MURILO ROSA PAGLIUCO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
NATHALIA ROSA PAGLIUCO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, NOMEADA PELO DECRETO Nº 9.040, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, POR MEIO DE SUA PRESIDENTE MARISTELA APARECIDA ARAUJO BIJOTTI MENITTI, E TENDO EM VISTA AS REGRAS QUE DISCIPLINAM A CONCESSÃO DO INDIGITADO AUXÍLIO, VEM COMUNICAR A FALTA DE DOCUMENTO (CONTA CORRENTE NO BANCO BRADESCO), SOLICITADO ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PUBLICADO EM 14/03/2024, DE MODO QUE FICA CANCELADO O DIREITO AO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

POLIANA DE SÃO JOSÉ RIBEIRO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA GIOVANNA MENDES CARDOZO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Olímpia, 22 de março de 2024
Maristela Aparecida Araujo Bijotti Menitti
Presidente da Comissão
Membros da Comissão:
Alisson Filipe Fernandes
Neide Aparecida Olmos
Tiago Ignácio
Isabela Recco de Almeida
Bruna de Cássia Bonilha
Naiara Beatriz Inácio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 14 de 40

Licitações e Contratos

Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

022771 NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 42.639.607/0001-66
E-mail – newmedhosp@gmail.com
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 375/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 452/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 1021/2024

Ref.: Entrega de materiais laboratoriais em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais laboratoriais objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 16/02/2024 e 21/02/2024 e por telefone no dia 28/02/2024 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos materiais laboratoriais e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 452/2023 do Pregão Eletrônico N° 375/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos materiais laboratoriais deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos materiais laboratoriais deverá de 05 (cinco) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de materiais laboratoriais, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais laboratoriais objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 15 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais laboratoriais e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 21 de Março de 2024.



Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 16 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

009257 ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 04.274.988/0001-38

E-mail – pregaoeletronico@ativahosp.com.br/ fiscal@ativahosp.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 18/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 841/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 09/02/2024 e 19/02/2024 e por telefone no dia 28/02/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 18/2024 do Pregão Eletrônico N° 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 17 de 40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

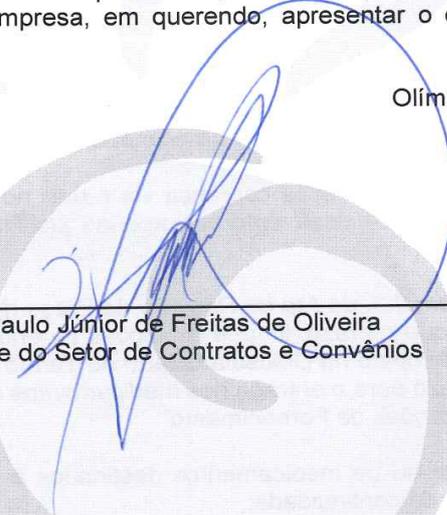
b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 21 de Março de 2024.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 18 de 40

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 8/2024, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor 50.102.534 EDSON LUIZ DESTASSI JUNIOR	CPF/CNPJ 50.102.534/0001-05		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - CAIXA DE CHOCOLATE TIPO BOMBOM, COM APROXIMADAMENTE 250 GRAM AS	2.200,00	12,2500	26.950,00
Total do Fornecedor			26.950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 21 de Março de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 19 de 40

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

Às 15:29 horas do dia 21/03/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 8/2024, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 21 de Março de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 20 de 40

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2023

EDITAL DE RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROVAS PRÁTICAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, por meio do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, torna público o **Resultado Provisório das Provas Práticas** do Concurso Público Edital nº 01/2023, referente aos cargos **102 – MOTORISTA** e **103 - OPERADOR DE MÁQUINAS**, descrito na **Tabela I**, especificada no **Capítulo 1** do Edital de Abertura do Concurso Público.

O **Anexo I** deste Edital apresenta a lista de **Resultado Provisório da Prova Prática** dos candidatos, discriminado por código e nomenclatura do cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, situação da prova prática, nota total, classificação e situação.

INFORMA que não houve candidatos inscritos/habilitados como Pessoa com Deficiência - PcD.

O critério de avaliação estabelecido para o **Resultado Provisório das Provas Práticas**, corresponde ao indicado no **Capítulo 11**, do Edital de Abertura.

Caberá recurso contra o Resultado Provisório da Prova Prática, conforme **Capítulo 13. DOS RECURSOS** do Edital de Abertura.

O Resultado Provisório da Prova Prática, poderá ser consultado de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br → Todos os Processos → Processos em Andamento → Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – Concurso Público – 01/2023 → Resultado Provisório da Prova Prática.

E, para que surtam os efeitos legais e ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente Edital de Resultado Provisório das Provas Práticas, do Concurso Público do Edital nº 01/2023.

Estância Turística de Olímpia/SP, 22 de março de 2024.

PRISCILA CARINA VICTORASSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 21 de 40

ANEXO I

LISTA DE RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROVAS PRÁTICAS, AMPLA CONCORRÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, POR CARGO.

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	NOTA TOTAL	SITUAÇÃO PP	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
455-6864	ENIO MARCOS DE LIMA VELHO	29/12/1977	102	MOTORISTA	11	4	5	20	66,67	66,67	APTO (SUB JUDICE)	HABILITADO	1 (SUB JUDICE)
455-93	ANDERSON AUGUSTO DOS SANTOS	13/04/1988	102	MOTORISTA	9	4	7	20	66,67	66,67	APTO	HABILITADO	2
455-4607	LUCIANO CREPALDI DE ANDRADE	26/10/1969	102	MOTORISTA	9	4	6	19	63,33	63,33	APTO	HABILITADO	3
455-119	FABIANO ALEX BORTOLOTTI	05/01/1982	102	MOTORISTA	9	3	7	19	63,33	63,33	APTO	HABILITADO	4
455-4383	CARLOS ROBERTO NOGUEIRA	22/02/1979	102	MOTORISTA	8	4	7	19	63,33	63,33	APTO	HABILITADO	5
455-6320	CASSIO CORREIA DOS SANTOS	21/12/1990	102	MOTORISTA	7	5	7	19	63,33	63,33	APTO	HABILITADO	6
455-3392	EDSON DOS SANTOS	02/04/1986	102	MOTORISTA	9	4	5	18	60	60	APTO	HABILITADO	7
455-5110	VALDENIR ROCHA DE JESUS	22/08/1990	102	MOTORISTA	7	6	5	18	60	60	APTO	HABILITADO	8
455-4031	LEÔNIDAS PERPETUO BERNAL	13/01/1976	102	MOTORISTA	7	5	6	18	60	60	APTO	HABILITADO	9
455-1713	MARIO DOS SANTOS	19/01/1978	102	MOTORISTA	7	5	6	18	60	60	APTO	HABILITADO	10
455-4687	ELTON CESAR BISTAFA	05/11/1982	102	MOTORISTA	9	3	5	17	56,67	56,67	APTO	HABILITADO	11
455-4692	JOSÉ VICENTE DA SILVA	25/04/1971	102	MOTORISTA	8	2	7	17	56,67	56,67	APTO	HABILITADO	12
455-5867	ADENILSON PERPÉTUO CARDOSO	23/05/1971	102	MOTORISTA	7	3	7	17	56,67	56,67	APTO	HABILITADO	13
455-4448	APARECIDO PEREIRA NETO	19/11/1975	102	MOTORISTA	7	3	7	17	56,67	56,67	APTO	HABILITADO	14
455-1695	LEONARDO SILVA DE ASSIS	28/12/1989	102	MOTORISTA	7	3	7	17	56,67	56,67	APTO	HABILITADO	15
455-1575	GUSTAVO VALDEMAR BATISTA DE ALMEIDA	07/02/1982	102	MOTORISTA	6	5	6	17	56,67	56,67	APTO	HABILITADO	16
455-867	ANTÔNIO JEFFERSON GUEDES SANTOS	28/01/1981	102	MOTORISTA	5	7	5	17	56,67	56,67	APTO	HABILITADO	17
455-4516	ERIC PEREIRA DE OLIVEIRA	05/09/1990	102	MOTORISTA	5	6	6	17	56,67	56,67	APTO	HABILITADO	18
455-5917	JOÃO BATISTA BARON	04/09/1965	102	MOTORISTA	7	4	5	16	53,33	53,33	APTO	HABILITADO	19
455-5390	FERNANDO BERGARA DOS SANTOS	08/03/1982	102	MOTORISTA	7	3	6	16	53,33	53,33	APTO	HABILITADO	20
455-5207	GUILHERME HENRIQUE MARTINEZ	29/10/1996	102	MOTORISTA	6	4	6	16	53,33	53,33	APTO	HABILITADO	21
455-3249	MÁRCIANO DONISETTE FALCARI	20/07/1977	102	MOTORISTA	5	4	7	16	53,33	53,33	APTO	HABILITADO	22
455-314	TAINARA VILELA DA SILVA	12/05/1999	102	MOTORISTA	7	3	5	15	50	50	APTO	HABILITADO	23
455-1976	VANDERLEI ALISON	10/11/1968	102	MOTORISTA	7	2	6	15	50	50	APTO	HABILITADO	24
455-243	MARCIO APARECIDO MARCELINO DE OLIVEIRA	23/10/1974	102	MOTORISTA	7	2	6	15	50	50	APTO	HABILITADO	25
455-3699	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	02/12/1979	102	MOTORISTA	7	2	6	15	50	50	APTO	HABILITADO	26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 22 de 40

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	NOTA TOTAL	SITUAÇÃO PP	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
455-309	GIULIANO JOSÉ DA SILVA GARCIA	21/11/1988	102	MOTORISTA	7	2	6	15	50	50	APTO	HABILITADO	27
455-3499	TIAGO PEREIRA DE SOUZA BARCELOS	05/05/1988	102	MOTORISTA	5	4	6	15	50	50	APTO	HABILITADO	28
455-1306	ADRIANO ALVES	21/10/1989	102	MOTORISTA	8	3	6	17	56,67	56,67	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-6971	ANDERSON CRISTIANO DE MORAES	24/06/1976	102	MOTORISTA	6	3	6	15	50	50	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-5791	ANDRE ROGERIO GAZETA	24/01/1988	102	MOTORISTA	8	4	7	19	63,33	63,33	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-4584	CASSIO HENRIQUE FRANCO DA CRUZ	02/10/1999	102	MOTORISTA	8	4	4	16	53,33	53,33	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-7005	FABIO SILVEIRO GOMES	30/01/1981	102	MOTORISTA	8	3	4	15	50	50	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-2811	GUILHERME PALIN ESTEVÃO	14/04/1998	102	MOTORISTA	6	3	6	15	50	50	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-5694	JEFFERSON ALVES DA SILVA	09/12/1987	102	MOTORISTA	6	6	6	18	60	60	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-4219	JOAO PAULO TREVISNUTO	20/02/1985	102	MOTORISTA	6	4	6	16	53,33	53,33	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-4428	MARCELO BERNARDINO GALO	18/02/1992	102	MOTORISTA	7	4	4	15	50	50	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-3810	MARCELO CUNHA SILVA	30/10/1965	102	MOTORISTA	6	5	6	17	56,67	56,67	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-4869	PEDRO ROGERIO MARQUES	01/07/1971	102	MOTORISTA	5	3	7	15	50	50	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-5709	RAFAEL JULIANO FRANCISCO	22/12/1982	102	MOTORISTA	6	3	6	15	50	50	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-2946	SERGIO TEIXEIRA CINTRA	03/04/1965	102	MOTORISTA	9	3	8	20	66,67	66,67	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-5465	WILLIAN STORTI RECCO	27/12/1988	102	MOTORISTA	9	5	4	18	60	60	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-3557	CLEITON ROBERTO PEREIRA	31/08/1984	102	MOTORISTA	8	5	6	19	63,33	63,33	INAPTO	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-3011	DIEGO RODRIGUES DA SILVA	02/01/1993	102	MOTORISTA	7	5	5	17	56,67	56,67	INAPTO	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-1702	FLÁVIO SENA DE OLIVEIRA	16/08/1982	102	MOTORISTA	7	4	4	15	50	50	INAPTO	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-3248	GABRIEL DOS REIS PADILHA	14/01/1999	102	MOTORISTA	7	7	7	21	70	70	INAPTO	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-2378	IGOR GUILHERME SILVA EGYDIO	08/03/1994	102	MOTORISTA	9	2	4	15	50	50	INAPTO	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-5911	LUCIANO CORDON	14/12/1974	102	MOTORISTA	9	2	6	17	56,67	56,67	INAPTO	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-509	MARCIO FRANCISCO DA SILVA	13/07/1980	102	MOTORISTA	7	5	6	18	60	60	INAPTO	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-1791	NILTON CESAR DO CARMO	11/02/1982	102	MOTORISTA	9	4	6	19	63,33	63,33	INAPTO	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-4043	OLAIR APARECIDO DE SOUZA	11/04/1975	102	MOTORISTA	6	5	6	17	56,67	56,67	INAPTO	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-2180	OSMAR CIPRIANO MEDEIROS	19/08/1973	102	MOTORISTA	5	6	6	17	56,67	56,67	INAPTO	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-4341	PETERCILLES MASSON SUFICIER	01/09/1981	102	MOTORISTA	8	5	4	17	56,67	56,67	INAPTO	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-6565	SILVIO ANTONIO MACEDO ROBERTO	07/05/1972	102	MOTORISTA	7	4	4	15	50	50	INAPTO	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 23 de 40

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	NOTA TOTAL	SITUAÇÃO PP	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
455-5220	ALEXANDRE RICARDO DE MELLO	16/01/1980	103	OPERADOR DE MÁQUINAS	10	4	7	21	70	70	APTO	HABILITADO	1
455-2593	ALISSON FREITAS FIOREZI	27/01/1983	103	OPERADOR DE MÁQUINAS	9	5	7	21	70	70	APTO	HABILITADO	2
455-2555	GUSTAVO VALDEMAR BATISTA DE ALMEIDA	07/02/1982	103	OPERADOR DE MÁQUINAS	9	4	6	19	63,33	63,33	APTO	HABILITADO	3
455-1490	IAGO EMERSON CORADINE	11/03/1994	103	OPERADOR DE MÁQUINAS	7	4	7	18	60	60	APTO	HABILITADO	4
455-2056	JORGE PAULO DOS SANTOS FONSECA	04/11/1973	103	OPERADOR DE MÁQUINAS	7	5	4	16	53,33	53,33	APTO	HABILITADO	5
455-3902	REGINALDO ALBERTO PIMENTA	21/02/1978	103	OPERADOR DE MÁQUINAS	7	3	6	16	53,33	53,33	APTO	HABILITADO	6
455-5209	GUILHERME HENRIQUE MARTINEZ	29/10/1996	103	OPERADOR DE MÁQUINAS	10	7	8	25	83,33	83,33	INAPTO	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-4994	MARCELO BERTIN IGNACIO	12/07/1984	103	OPERADOR DE MÁQUINAS	10	5	8	23	76,67	76,67	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-2201	TIAGO CÉSAR BARBOSA	05/06/1999	103	OPERADOR DE MÁQUINAS	9	6	7	22	73,33	73,33	INAPTO	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-5361	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	20/06/1992	103	OPERADOR DE MÁQUINAS	9	3	8	20	66,67	66,67	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-2242	VANDERLEI ALISON	10/11/1968	103	OPERADOR DE MÁQUINAS	8	4	6	18	60	60	INAPTO	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	
455-5199	PEDRO HENRIQUE ALVES VITTI	18/08/1998	103	OPERADOR DE MÁQUINAS	6	5	4	15	50	50	AUSENTE	ELIMINADO NA PROVA PRÁTICA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 24 de 40

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Editais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

VARA CRIMINAL E ANEXOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEÇÃO DE DEPÓSITO E GUARDA DE ARMAS E OBJETOS

Praça Monteiro Lobato, n. 377 – CEP 15.400-091 – Estância Turística de Olímpia-SP
Telefone (17) 2190-5058

Correio eletrônico (*e-mail*) olimpiacr@tjsp.jus.br

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS JURADOS SORTEADOS PARA A 2ª REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 25 DE ABRIL DE 2024, 23 DE MAIO DE 2024, 27 DE JUNHO DE 2024, às 9h.

O Doutor **MATEUS LUCATTO DE CAMPOS**, MM.
Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital o virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados para servirem como jurados Suplentes na 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2024, a instalar-se nesta comarca nos próximos **dia 25 de abril de 2024, às 9h; 23 de maio de 2024, às 9h e 27 de junho de 2024, às 9h**, os seguintes jurado(a)s Suplentes: 1) **AGNALDO DONIZETI EVANGELISTA**, Assistente Social; 2) **ANA MARIA MARTINS DE MARQUI**, Coordenadora Ação Social; 3) **BRUNO BATISTA**, Enc. de Documentos; 4) **ELIZABETE CRUZ PAIVA OLIVEIRA**, Assistente Social; 5) **GUSTAVO HUMBERTO PARADA**, Comerciante; 6) **GUSTAVO SARTORI LOUZADA**, Técnico Administrativo; 7) **IVANA SUEDAN CASTELANI**, Escriturário; 8) **JAQUELINE MARIA ANDRÉ**, Bancária; 9) **LARISSA FERNANDES DA CRUZ**, Telefonista; 10) **LUCIMAR PERPÉtua GROTTTO DE OLIVEIRA**, Escriturário; 11) **LUIZ FERNANDO FREU**, Contabilista; 12) **PAULA PICOLOTTO DE FREITAS**, Gerente Relacionamento P.F.I.; 13) **ROBERTA PEREIRA BELTRÃO**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 25 de 40

Nutricionista; 14) RODRIGO ZARDINI BARDELLA, Comerciante; 15) TANISA PIETRO, Psicóloga; para participarem da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri no ano de 2024, a serem realizadas nos dias 25 de abril de 2024, às 9h, no dia 23 de maio de 2024, às 9h e 27 de junho de 2024, 9h; no Edifício do Fórum, sito na Praça Monteiro Lobato, nº 377, na Estância Turística de Olímpia - SP. Ficam, assim, os Senhores Jurado(a)s Suplentes acima mencionados **INTIMADO(A)S** a comparecerem no edifício do Fórum local, **Salão Nobre do Tribunal do Júri, situado na Praça Monteiro Lobato n. 377**, para a referida sessão, sob as penas da Lei. **Capítulo II, Seção VIII, do Código de Processo Penal:** “**Art. 436.** O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. **Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. **Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado



DIÁRIO OFICIAL

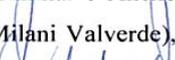
MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

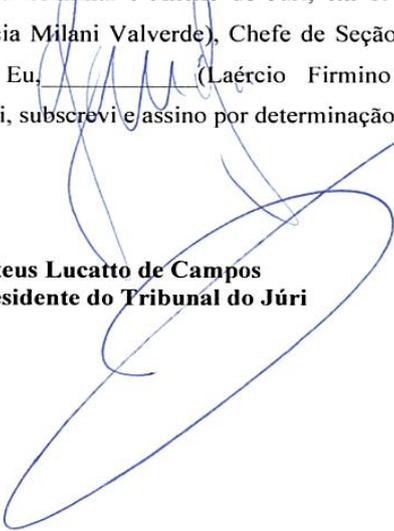
Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 26 de 40

sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”. Dado e passado nesta cidade de Olímpia, pela Vara Criminal e Anexo do Júri, em 19 de março de 2024. Eu,  (Maria Lucia Milani Valverde), Chefe de Seção Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Laércio Firmino da Silva Junior), Supervisor de Serviço, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Mateus Lucatto de Campos
Juiz Presidente do Tribunal do Júri





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 27 de 40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

VARA CRIMINAL E ANEXOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEÇÃO DE DEPÓSITO E GUARDA DE ARMAS E OBJETOS

Praça Monteiro Lobato, n. 377 – CEP 15.400-091 – Estância Turística de Olímpia-SP

Telefone (17) 2190-5058

Correio eletrônico (e-mail) olimpiacr@tjsp.jus.br

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS JURADOS
SORTEADOS PARA A 2ª REUNIÃO PERIÓDICA DO
TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, A SEREM
REALIZADOS NOS DIAS 25 DE ABRIL DE 2024, 23
DE MAIO DE 2024, 27 DE JUNHO DE 2024, às 9h.

O Doutor **MATEUS LUCATTO DE CAMPOS**, MM.
Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca da Estância Turística de
Olímpia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital o virem ou dele
conhecimento tiverem, que foram sorteados para servirem como jurados na 2ª Reunião
Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2024, a instalar-se nesta comarca nos próximos
dias 25 abril de 2024, às 9h; 23 de maio de 2024, às 9h e 27 de junho de 2024, às
9h, os seguintes jurado(a)s: 1) **ADEVAIR BIAGGIONI**, Bancário; 2) **ALAIR**
APARECIDA CRISTÓFOLO MOITEIRO, Proprietária Rural; 3) **CARMO**
MAGRI, Bancário; 4) **CLEIDE APARECIDA SALVATIERRA**, Contabilista; 5)
FERNANDA CRISTINA BATISTA DE LIMA, Auxiliar Administrativo; 7)
GUSTAVO FIRMIMO CARLOS, Assistente Comercial de Empresas; 8) **JOSÉ**
ELIAS DE MORAIS, Comerciante; 9) **JOSÉ FELICIANO DE SOUZA NETO**,
Contabilista; 10) **KANANDA COUTO**, Recepcionista; 11) **KATIA REGINA**
DELFINO JORGE, Assistente Social; 12) **LEANDRO AUGUSTO DA SILVA**,
Bancário; 13) **LUCIANO FIRMINO**, Comerciante; 14) **NATALIA RODRIGUES**
LIMA, Bancária; 15) **NAYARA CARVALHO GOLDBERG**, Comerciante; 16)
PATRÍCIA APARECIDA MAROSTEGA, Auxiliar de Consultório Dentário; 17)
PAULO ANTONIO BALBO, Proprietário Rural; 18) **OSVALDO ALVES MOITA**,
Comerciante; 19) **PRISCILA FERNANDA MINANI**, Jornalista; 20) **SÉRGIO**
JOÃO GERALDO, Proprietário Rural; 21) **SILVANIA PERPETUA**
MAROSTEGA, Vigilante Sanitária; 22) **SIRLEI TERESINHA ISEPÃO DA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 28 de 40

SILVA, Analista de Sistema; 23) SUZANA MONTAGNANA, Contabilista; 23) RUBENS GIANOTO, Comerciante; 24) ROBERTE LAZARO DOS SANTOS, Contabilista; 25) VITOR HUGO GALLEN, Bancário; para participarem da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri no ano de 2024, a serem realizadas nos dias 25 de janeiro de 2024, às 9h, no dia 29 de fevereiro de 2024, às 9h e 21 de março de 2024, 9h; no Edifício do Fórum, sito na Praça Monteiro Lobato, nº 377, nesta cidade de Olímpia - SP. Ficam, assim, os Senhores Jurado(a)s acima mencionados **INTIMADO(A)S** a comparecerem no edifício do Fórum local, **Salão Nobre do Tribunal do Júri, situado na Praça Monteiro Lobato n. 377**, para a referida sessão, sob as penas da Lei. **Capítulo II, Seção VIII, do Código de Processo Penal: "Art. 436.** O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. **Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. **Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. **Art. 443.** Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. **Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. **Art. 446.** Aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 30 de 40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 1.028, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 23, § 8º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (anterior ao texto da EC 103/2019), c/c Art. 9º, I, e Art. 25, I, da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Portaria regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia.

Parágrafo único. O disposto nesta portaria aplica-se:

- I - à aquisição de bens de consumo ou permanentes; e
- II - à contratação de serviços em geral.

Art. 2.º Serão enquadrados como bens e serviços:

I - de qualidade comum, aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão contratante, independentemente do valor monetário;

II - de luxo, os que não se caracterizem como essenciais para o atendimento à necessidade da contratação, sendo identificáveis por características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput considerará as circunstâncias locais e contemporâneas de logística e acesso, de evolução tecnológica, sociais e culturais para a indicação dos bens e serviços.

Art. 3.º Não será enquadrado como bem ou serviço de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do artigo 2º deste decreto:

- I - for contratado a preço equivalente ou inferior ao

preço do bem ou do serviço de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão; ou

III - não possa ser substituído por outro bem ou serviço de qualidade comum.

Art. 4.º Nos procedimentos voltados à aquisição de bens ou à contratação de serviços, o estudo técnico preliminar ou documento similar que formalizar o requerimento deverá descrever a necessidade da contratação e demonstrar a essencialidade do objeto para o atendimento da demanda do órgão

§ 1.º Caberá à autoridade competente do órgão atestar o enquadramento dos bens ou serviços, nos termos do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2.º É vedada a inclusão de bens ou serviços de luxo em documentos de formalização de demandas que subsidiarão a elaboração de plano de contratações anual.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 20 de março de 2024.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 1.029, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta o disposto no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 23, § 8º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (anterior ao texto da EC 103/2019), c/c Art. 9º, I, e Art. 25, I, da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1.º Esta Portaria regulamenta o disposto no § 3.º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 31 de 40

contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2.º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no [art. 8.º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1.º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º desta Portaria, conforme estabelecido no [§ 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 2.º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3.º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Equipe de apoio

Art. 3.º A equipe de apoio será designada pela autoridade competente do órgão, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9.º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observadas as vedações previstas no art. 9.º da Lei nº 14.133, de 2021.

Comissão de contratação

Art. 4.º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente do órgão, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 9.º.

§ 1.º A comissão de que trata o **caput** será formada por agentes públicos indicados pela autarquia, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2.º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5.º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da autarquia, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6.º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela autarquia, poderá ser contratado, por prazo

determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1.º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2.º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7.º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da autarquia designados pela autoridade competente do órgão, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 22, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1.º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2.º Na designação de que trata o **caput**, serão considerados:

- I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II – a complexidade da fiscalização;
- III – o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV – a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3.º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no [inciso X do § 1.º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 4.º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5.º Na hipótese prevista no § 4.º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6.º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão.

Art. 8.º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela autarquia, observado o disposto no art. 24.

Requisitos para a designação

Art. 9.º O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Portaria deverá preencher



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 32 de 40

os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da autarquia, quando na atuação de gestor e fiscal de contrato e obrigatoriamente quando na atuação das demais funções;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da autarquia nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1.º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2.º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3.º Os agentes de contratação, a comissão de contratação e a equipe de apoio serão designados dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da autarquia.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1.º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2.º Na hipótese prevista no § 1.º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3.º do art. 7.º.

Princípio da segregação das funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na

área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1.º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los a autoridade competente;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

j) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1.º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2.º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 33 de 40

eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3.º Na hipótese prevista no § 2.º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4.º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5.º As diligências de que trata o § 4.º observarão as normas internas do órgão, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1.º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2.º Sem prejuízo do disposto no § 1.º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico e de controle interno se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3.º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão, nos termos do disposto no art. 14.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1.º do art. 2.º e no art. 9.º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13, no que couber, para realização das atividades;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão, nos termos do disposto no art. 14.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela autarquia, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 1.º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2.º A distinção das atividades de que trata o § 1.º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 19. Poderão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 18, editado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Decreto n.º 8.515, de 22 de agosto de 2022.

Gestor de contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 18;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 34 de 40

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da autarquia;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Setor competente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 18;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3.º do art. 174 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico

Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a

definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a autarquia, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 20;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 20;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao gestor do contrato;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 35 de 40

20;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 20;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou termo de referência, nos termos no disposto no § 3.º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. Os gestores e fiscais dos contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 26. O órgão, no âmbito de suas competências, poderá editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Portaria.

Vigência

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.
Olímpia, em 20 de março de 2024.

CLEBER LUIS BRAGA
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 1.030, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 23, § 8º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (anterior ao texto da EC 103/2019), c/c Art. 9º, I, e Art. 25, I, da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010,

R E S O L V E:

Das disposições gerais

Art. 1.º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas na Portaria n.º 1.029, de 20 de março de 2024.

Da nomeação do Agente de Contratação / Pregoeiro

Art. 2.º Fica nomeada para atuar como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a servidora Gleise Perpétua Damião.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidora Gleise Perpétua Damião designada como Pregoeira.

Da nomeação dos membros da Comissão de Contratação

Art. 3.º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- Michelle Cristina Alves Pereira
- Márcio Francisco de Deus
- Liamar Aparecida Veroneze Correa

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.
Olímpia, em 20 de março de 2024.

CLEBER LUIS BRAGA
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 1.031, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre as contratações diretas advindas da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 36 de 40

que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 23, § 8º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (anterior ao texto da EC 103/2019), c/c Art. 9º, I, e Art. 25, I, da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010,

Considerando que, no dia 1.º de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal n.º 14.133/2021, a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

Considerando que a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

Considerando a necessidade de desenvolvimento dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade de cada órgão, que demandam as devidas complementações normativas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do objeto

Art. 1.º Esta Portaria dispõe sobre o processo de contratação direta previsto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia.

Seção II Das definições

Art. 2.º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse do órgão em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VI - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser materializado por

meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VII - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

CAPÍTULO II DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3.º A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no *caput* do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores ao Inciso I do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, considerada a atualização anual prevista no artigo 182 da mesma Lei;

II - contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores ao Inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, considerada a atualização anual prevista no artigo 182 da mesma Lei;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para os fins do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23., bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

Art. 4.º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1.º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse constante do cadastro de materiais e serviços do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia.

§ 2.º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 37 de 40

automotores de propriedade do órgão, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 5.º As hipóteses previstas no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1.º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2.º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 3.º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 6.º É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 7.º A pesquisa de preços para fins de

determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços do Governo Federal;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não ultrapasse mais de 6 (seis) meses;

V - publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1.º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, ou a média dos três menores valores obtidos.

§ 2.º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3.º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4.º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 5.º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 6.º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a dois dias úteis.

§ 7.º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 8.º As contratações cujos valores sejam superiores a 30% (trinta por cento) nos casos dos incisos I e II do artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse do órgão em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 9.º Quando, na dispensa ou inexigibilidade, não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 3º, a justificativa de preços será dada com base em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 38 de 40

valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo órgão, ou por outro meio idôneo.

§ 10. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 11. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 12. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 8.º Para os fins do § 1º do art. 7º, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

Parágrafo único. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Seção I

Dos documentos necessários

Art. 9.º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos termos desta Portaria;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - parecer jurídico emitido pelo órgão de assessoramento jurídico, dispensado na hipótese de parecer referencial;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - razão da escolha do contratado;

IX - justificativa de preço;

X - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

XI - autorização da autoridade competente;

XII - indicação do dispositivo legal aplicável;

XIII - autorização do ordenador de despesa;

XIV - verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos cadastros abaixo. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

d) Consulta a Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

§ 1.º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, sendo essa publicação condição de eficácia.

§ 2.º Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso VI do caput, o órgão de assessoramento jurídico deverá:

I - apreciar o processo conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§ 3.º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses do § 5º, do art. 53 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 39 de 40

contratação onde sejam inferiores a 30% (trinta por cento) nos casos do inciso I e II do artigo 75 todos do mesmo dispositivo legal.

§ 4.º Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, independentemente do valor, dos quais não resultem obrigações futuras, como assistência técnica, e, nesses casos, o instrumento do contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Art. 10. A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos parágrafos 2º a 7º do art. 90 Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 1.º Nos demais casos de contratação direta caberá à autoridade competente do órgão a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, levando sempre em consideração o caso concreto analisado.

§ 2.º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

Art. 11. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1.º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e para compras em geral.

§ 2.º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será analisada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

CAPÍTULO VII

DA DISPENSA ELETRÔNICA

Seção I

Das Hipóteses de uso

Art. 12. A dispensa de licitação, na forma eletrônica, poderá ser utilizada nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Seção II

Da Instrução

Art. 13. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído, no que couber, com os documentos constantes do Capítulo V.

Parágrafo único. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção III

Do procedimento da dispensa eletrônica

Art. 14. O procedimento da dispensa eletrônica observará, quanto à sua operacionalização, o sistema que será adotado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia.

Art. 15. Deverão constar no sistema, no mínimo, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - as condições da contratação e as sanções



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1653

Página 40 de 40

motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção IV Do Julgamento

Art. 16. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 17. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão poderá negociar condições mais vantajosas.

Art. 18. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 19. Definida a proposta vencedora, o órgão deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Seção V Da Habilitação

Art. 20. Os requisitos de habilitação para a dispensa eletrônica observarão o disposto no Capítulo VI.

Seção VI

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou

da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 24. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.
Olímpia, em 20 de março de 2024.

CLEBER LUIS BRAGA
Diretor Presidente

.....